Autoriza a contratação temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Fica autorizado à contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, art. 232, III do art.233 e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a seguinte função:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quant. | PROFISSIONAL | Carga Horária Semanal | Salário |
| 02 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 40H | R$ 2.456,19 |

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 3º** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para a função estão constantes no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

|  |
| --- |
| CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM  PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07  ATRIBUIÇÕES:  Descrição Sintética: Desempenhar atividade técnica de enfermagem, sob supervisão, em estabelecimento de assistência médica e domicílio; desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades básicas de saúde e no domicílio/comunidade, atuando também nos Programas do PSF. Descrição Analítica: atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas, bem como prestar assistência o paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimento de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com equipes de saúde, atuando na prestação e cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave; atuar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência e saúde; participar de programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, executar atividade se assistência de enfermagem, excetuadas às privativas do enfermeiro; desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Atuar no programa PSF dentro da Estratégia da Saúde da Família do Município; Executar outras atribuições afins.  CONDIÇÕES DE TRABALHO:  Geral: carga horária de 40 horas; Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a escala de plantões, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.LEI Nº [2187](https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/terra-de-areia/lei-ordinaria/2014/218/2187/lei-ordinaria-n-2187-2014-altera-a-lei-municipal-n-2150-de-30-de-dezembro-de-2013-que-estabelece-o-novo-plano-de-carreira-dos-servidores-do-municipio-de-terra-de-areia-consolida-a-legislacao-do-quadro-de-cargos-e-funcoes-publicas-do-municipio-e-da-outras-providencias), de 16 de julho de 2014.  REQUISITOS PARA PROVIMENTO  Nível médico completo; Curso Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem, devidamente regularizado;  LOTAÇÃO: em unidades que prestam serviços na área da saúde.  Idade mínima de 18 anos. (Redação dada pela Lei nº [2187](https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/terra-de-areia/lei-ordinaria/2014/218/2187/lei-ordinaria-n-2187-2014-altera-a-lei-municipal-n-2150-de-30-de-dezembro-de-2013-que-estabelece-o-novo-plano-de-carreira-dos-servidores-do-municipio-de-terra-de-areia-consolida-a-legislacao-do-quadro-de-cargos-e-funcoes-publicas-do-municipio-e-da-outras-providencias)/2014) |

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É com satisfação que cumprimentamos esta Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal esta remetendo o Projeto de Lei n° 22/2025, que autoriza a contratação temporária de profissionais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de 02 (dois) técnicos em enfermagem, se faz necessário para que um atue na EAP do Distrito de Sanga Funda, pois atualmente a unidade não conta com os serviços deste profissional, sendo de extrema importância para que realize atendimentos básico como curativos, aplicação de medicamentos, aferição de PA e HGT, entre outros.

Quanto a contratação do segundo técnico em enfermagem, é para atender as demandas no ESF II, tendo em vista que a servidora Eugenia Maria Maximiano da Silva, técnica em enfermagem efetiva, está sozinha, não conseguindo realizar todas as tarefas.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal